

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.540 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2015 • SÁBADO

RESOLUÇÃO Nº 112-CSDP, de 06 de outubro de 2015.

Altera o art. 6º da Resolução de nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade ao princípio da eficiência, que deve arregimentar todo e qualquer serviço público;

CONSIDERANDO o que restara estabelecido no processo de nº 215056/2015-7, que resultou na expedição da Resolução de nº 111/2015-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o texto do art. 6º, da Resolução de nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015, que passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 6º. O Defensor Público designado para atuação excepcional, nos termos desta Resolução, não fará jus a qualquer verba adicional, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento de diárias, na hipótese de necessidade de deslocamento para unidade localizada em lugar diverso daquela onde exerce suas atribuições e desde que observados todos os requisitos e regras insculpidas na Resolução deste Conselho Superior, que versa sobre pagamento de diárias a membros e servidores desta instituição.

§ 1º. A participação em eventos decorrentes de designação excepcional, judicial ou extrajudicial, ensejará o direito a 01 (um) dia de folga, quando a realização do ato iniciar-se ou estender-se após as 18:00, e em feriados e finais de semana.

§ 2º. Nas designações feitas para as audiências de custódia, cuja atuação é estendida até as 21:00, conforme o art. 2º, § 9º, da Resolução de nº 111-CSDP, de 06 de outubro de 2015, o Defensor Público atuante terá direito a um dia de folga por cada dia de atividade.

§ 3º. As folgas serão devidas pelo período máximo de um ano a contar do dia que ensejou o direito à referida benesse”.

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA
Membro Eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM
Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA
Membro eleito